

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR GILDÁSIO PENEDO FILHO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

Processo nº TCE/006569/2016

JOSÉ DE ANXIETA MOITA, regularmente inscrito no CPF/MF nº 110.498.555-15, residente e domiciliado à Alameda Júpiter, 222 – Condomínio Veredas do Sol, Piatã, Salvador, Bahia, CEP: 41.613.014; considerando a notificação nº 1785/2016, que o incluiu na matriz de responsabilidade do Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas, vem à digna presença dessa Egrégia Corte de Contas, apresentar resposta aos apontamentos constantes no Relatório de Auditoria de Licitações, contratos e convênios da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

I - DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com vistas ao acompanhamento das licitações, contratos e convênios realizados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, durante o exercício de 2016.

Referido trabalho de auditoria, teve como objetivo identificar oportunidades relevantes de melhoria dos controles, a fim de detectar eventuais erros nas transações, possibilitando, assim, a melhoria da produtividade no âmbito da Empresa.

Após a conclusão dos trabalhos, no entanto, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo apontou a ocorrência de limitação de escopo, haja vista a demora e o atendimento parcial das solicitações da Auditoria.

Ocorre que, conforme será demonstrado adiante, toda documentação solicitada pelo Tribunal foi encaminhada tempestivamente à Coordenadoria de Controle interno da CONDER, não concorrendo o subscritor da presente manifestação à qualquer limitação porventura ocorrida durante à análise por esta Corte.

II – DA LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Como já mencionado anteriormente, o relatório de auditoria, em seu item 4.1.1, afirma ter havido limitações no tocante ao escopo dos trabalhos, em virtude da demora no atendimento às solicitações da Auditoria, bem como em virtude do atendimento parcial de algumas requisições.

Ocorre que, toda documentação solicitada por esta Corte foi devidamente encaminhada à Coordenadoria de Controle Interno da CONDER, para o devido envio a este Órgão de Controle.

Após análise dos fatos acerca do apontamento da auditoria relativo ao item 4.1.1. – Limitação de Escopo do Relatório em relação às solicitações de documentações, esclarecimentos, justificativas, etc, constatou-se que as solicitações SBFR 03 referente ao contrato 079/2014 e SBFR 04, relativa aos contratos 02/2015, 028/2016 e 034/2016, foram atendidas em julho deste ano. De toda sorte, estamos mais uma vez encaminhando toda a documentação pertinente através do CD anexo.

Esta Diretoria, desta forma, disponibilizou para o CCI os documentos e elementos necessários, listados nas referidas solicitações, sob a premissa de que tais documentos seriam devidamente encaminhados. Ressalte-se, aliás, ser a CCI, o setor responsável pelo envio de documentos desta natureza.

Evidente, portanto, que toda solicitação foi atendida, tendo esta DIEP oportunizado a documentação necessária à análise desta Auditoria, não havendo que se falar, portanto, em qualquer limitação de escopo, visto que todo subsídio necessário à análise foi disponibilizado.

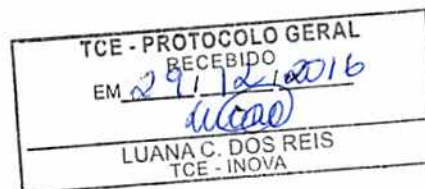
Em face do expendido, requer a Vossa Excelência seja acolhida a presente resposta aos apontamentos, a fim excluir a ocorrência de limitação de escopo, afastando-se, por conseguinte, a aplicação de eventual multa sancionatória ao gestor.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Salvador, 29 de dezembro de 2016.


JOSÉ DE ANXIETA MOITA



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 02/01/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UONTI4NJG0